



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 27, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Inciso X do Parágrafo 2º do Art. 117, da Lei Complementar nº 303, 27 de Março de 2024 e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Altera o inciso X do parágrafo 2º do art. 117, da Lei Complementar nº 303, 27 de março de 2024, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117. (...)

§ 1º (...)

X - durante o período em que o servidor efetivo for readaptado, exceto quando, mesmo em condição de readaptação, desempenhar atividades pedagógicas com envolvimento direto de crianças e educandos, conforme previsto no § 1º deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 27 de março de 2024.

Santo Amaro da Imperatriz, 7 de novembro de 2025

LUCIANO LEON DO CARMO
Vereador



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa corrigir uma lacuna na legislação vigente que, ao vedar de forma absoluta o pagamento da Gratificação de Incentivo à Regência de Classe aos servidores readaptados, desconsidera situações em que esses profissionais continuam exercendo funções pedagógicas com envolvimento direto com os discentes.

A alteração proposta busca garantir justiça funcional e valorização da prática docente, reconhecendo que a readaptação não implica afastamento da missão educacional, especialmente quando o servidor permanece atuando em atividades previstas no § 1º da mesma lei.

A readaptação funcional é uma medida administrativa que visa preservar a saúde e a capacidade laboral do servidor, sem necessariamente afastá-lo das atividades pedagógicas.

Muitos docentes readaptados continuam atuando diretamente com os alunos, em funções como Educação Especial, Apoio Pedagógico e Atendimento Educacional Especializado.

A nova redação harmoniza o inciso X com o § 1º, que reconhece como regência de classe o envolvimento direto com os educandos, independentemente da modalidade de atuação.

Valorizar o trabalho dos professores readaptados é reconhecer sua dedicação e compromisso com a educação pública.

A proposta promove equidade e evita penalizações indevidas a servidores que, mesmo diante de limitações funcionais, continuam contribuindo para o processo de ensino-aprendizagem.

Fortalece o princípio da dignidade do servidor público e da valorização da carreira docente.

Santo Amaro da Imperatriz, 7 de novembro de 2025

LUCIANO LEON DO CARMO
Vereador